



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Educação e Cultura

**A espécie:** Pregão Presencial nº 010/2019.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário por km

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil seiscentos reais)

**Forma de Pagamento:** mensal com a emissão da nota fiscal

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas uma única empresa se apresentou para a oferta, sendo: a pessoa jurídica de Celito Eising Transportes - ME, vencedora do lote 01 e 02, sendo que do lote 01, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por km rodado, totalizando R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil quinhentos e seiscentos reais); lote 02, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por km rodado, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de serviços de transporte escolar, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declarada vencedora na totalidade do certame.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Celito Eising Transportes - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/04/2019, Código de controle desta certidão: 625434642.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 1º de abril de 2019.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238